

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDEN1	II ICAÇAO DO FINO	CLOOC				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental Núm.		Núm. do Processo	Data	Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF 10030000814/13 31/10/2013 11:38		/2013 11:38:10	10 NUCLEO PASSOS				
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO RES	PONSÁVEL PELA IN	NTERVE	NÇÃO AMBIE	NTAL		
2.1 Nome: 00302790-1 / IOMAR DE CAMARGO 2.2 CPF/CNP					: 077.842.238-03		
2.3 Endereço: RUA ROBERTO MACHADO, 72 2.4 Bairro			2.4 Bairro: NOS	OSSA SENHORA DE FATIMA			
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA			2	2.6 UF: MG	2.7 CEP:		
2.8 Telefone(s): (35) 9981-9066 2.9 E-mail:							
	3. IDENTIFICAÇÂ	ÃO DO PROPRIETÁI	RIO DO	IMÓVEL			
3.1 Nome: 00302790-1 / IOMAR DE CAMARGO 3.2 CP			3.2 CPF/CNPJ:	NPJ: 077.842.238-03			
3.3 Endereço: RUA ROBERTO MACHADO, 72			3	3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA			
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		3.6 UF		8.6 UF: MG	3.7 CEP:		
3.8 Telefone(s): (35) 9981-9066	.8 Telefone(s): (35) 9981-9066 3.9 E-mail:						
·	4. IDENTIFICAÇ	ÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO II	MÓVEL			
4.1 Denominação: Santa Terezinha			4.2 Ár	4.2 Área Total (ha): 52,1510			
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS			4.4 IN	4.4 INCRA (CCIR):			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvei	s: 10729 L	_ivro: 2 Folha	: 001	Comarca: A	LPINOPOLIS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.720		Datum	Datum: SIRGAS 2000			
4.0 Coordenada Flana (CTW)	Y(7): 7.711.050 Fuso: 23k			23K			
	5. CARACTERI	ZAÇÃO AMBIENTA	L DO IM	IÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)					o. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr							
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona de	e amortecimento ou á	área de (entorno de Uni	dade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação		do Estado, 13,01%	do muni	cípio onde esta	á inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	le vulnerabilidade r	natural para o empre	endimer	nto proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inserido	o imóvel			Área (ha)		
Cerrado					52,1510		
				Total	52,1510		
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)		
Pecuária					4,5163		
Silvicultura Eucalipto					22,2328		
Outros					0,4098		
Nativa - sem exploração econômica					24,9921		
				Total	52,1510		

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.40.2 Tino do vos autofaise concelidade	Agrosilvipastoril			3,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL REQU	JERIDA E	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO	
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,3793	ha			
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,000	ha
7. COBERTURA VEGET	AL NATIVA D	A ÁREA	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA F	PLANA DA AF	REA PASS	SIVEL DE AP		
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	n Fuso	Fuso		Plana (UTM)
			1 430	X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		RGAS 2000 23K		356.879	7.711.388
9. PLAN	NO DE UTILIZ	AÇÃO PR	ETENDIDA		
9.1 Uso proposto		Es	pecificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRO	DUTO FLORE	STAL/VE	GETAL PAS	SÍVEL DE APROVAÇÃO	
10.1 Produto/Subproduto Especifica		ão		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o ca	aso (dados fo	rnecidos	pelo respon	sável pela intervenção)	
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâ				10.2.3 Altura(m)	:
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de	produção (mo	dc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria	a (mdc):				

Página: 2 de 5

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/10/2013

- Data da vistoria: 25/02/2014

- Data da emissão do parecer técnico: 28/02/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para destoca em área de vegetação nativa, em uma área correspondente a 03,3793 ha, visando o aproveitamento de material lenhoso para reformas de cercas de divisa da propriedade e implantação de pastagem.

Destaque-se que, em vistoria, constatou-se tratar de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e não somente destoca em área de vegetação nativa, conforme solicitado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Terezinha, localizado no Município de Alpinópolis - MG, possui área total escriturada e mapeada de 52,1510 ha, o que corresponde a 2 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (23,4508 ha), silvicultura de eucalipto (22,2328 ha), benfeitorias e estradas (00,4098 ha), conforme representado em planta topográfica (fl 30).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura argilo-arenosa, e o relevo variando de plano a ondulado suave.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo a fitofisionomia florestal ocorrente na propriedade caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 24/11/2006, conforme constante na folha 04 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 10,4302 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, com áreas em bom estado de conservação e áreas com ausência de sub-bosque devido à ocorrência de fogo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para destoca em área de vegetação nativa na área de 03,3793 ha, visando o aproveitamento de material lenhoso para reformas de cercas de divisa da propriedade e implantação de pastagem, conforme informação apresentada no PUP (fl. 16).

Em vistoria técnica realizada na propriedade em 25/02/2014, constatou-se tratar de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e não somente destoca em área de vegetação nativa, caracterizando solicitação incorreta.

Nesse sentido, o presente parecer considera como requerida a atividade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, por ser essa a intervenção realmente demandada pelo interessado.

Em vistoria, verificou-se que a área requerida para supressão apresenta características de transição entre as fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração.

A vegetação presente na área requerida tem por características: formação de dois estratos, dossel e sub-bosque ralo devido a ocorrência de fogo, bem como a predominância de espécies arbóreas (angico, peroba, pau-jacaré) formando um dossel entre 5,0 a 12,0 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; presença marcante de cipós, distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

A intervenção ora requerida não caracteriza utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente.

A área requerida para intervenção representa remanescente florestal contíguo à área de Reserva Legal da propriedade, sendo responsáveis pela conexão dessas áreas com Áreas de Preservação Permanente.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal da propriedade e remanescentes florestais de Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração".

No PUP apresentado destacam-se as espécies florestais ocorrentes na área requerida (fl. 17 a 18), que caracterizam transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, com forte tendência a este último - fato recorrente em zonas de transição de biomas. Nesses locais é elevada a biodiversidade da flora e da fauna, sendo consideradas regiões mais sensíveis a intervenção antrópica (ocorrência de fogo), dadas as peculiaridades locais (confrontação com plantios de cana-de-açúcar). Dentre as espécies listadas

Página: 3 de 5

destacam-se: peroba rosa, cedro, paineira rosa, ipê amarelo, dentre outras.

O PUP foi considerado insatisfatório, pois não apresentou Análise dos Impactos Ambientais Prováveis e Medidas Mitigadoras, bem como o Cronograma de Execução das Operações de Exploração, conforme diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

A área requerida para intervenção apresenta as seguintes coordenadas UTM de referência: X=356.879 m / Y=7.711.388 m e X=356.851 m / Y=7.711.385 m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção apresenta Prioridade de Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica conclui que a área requerida para destoca em área de vegetação nativa (03,3793 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área com função de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária, em estágio médio e avançado de regeneração, recoberta por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCU	JLA, ASSINATURA E CARIMBO)
ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1	
KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6	

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 101/2014

Análise ao processo n.º 10030000814/13 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por IOMAR DE CAMARGO, inscrito no CPF sob o nº 077.842.328-03 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área caracterizada como estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de pastagem, na propriedade denominada "Fazenda Santa Terezinha", situada no município de Alpinópolis, matriculada sob o nº 10.729, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 04/05).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 32/33).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semidecidual, localizado no Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, verbis:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios e avançados para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de pastagem, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 10 e 20 do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão de vegetação e considerando que não

Página: 4 de 5

1.905/2013.		
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518		
17. DATA DO PARECER		

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF №

há respaldo legal para a intervenção requerida, sou pelo indeferimento do presente processo.

quarta-feira, 16 de abril de 2014

Página: 5 de 5

